A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.472, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o "Censo de Animais Domésticos" no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o programa municipal "Censo de Animais Domésticos" para reconhecimento do número e localização de animais domésticos.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o *caput* deste artigo permitirá a promoção de políticas e programas específicos para solução de eventuais problemas identificados.

Art. 2° Para a execução do projeto, haverá agentes públicos designados ou aproveitados àqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município).

§1° As ações serão realizadas anualmente.

§2° O Poder Público municipal poderá firmar convênio ou parcerias com organizações não governamentais, de ensino, universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais para a viabilização desta Lei.

§3° Os agentes responsáveis pelo levantamento das informações receberão prévio treinamento e ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 3º Os agentes designados, em suas visitas, deverão preencher formulário padronizado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de animais de estimação;

II - espécie do(s) animal(is);

III - sexo do(s) animal(is);

IV - idade do(s) animal(is);

V - condição reprodutiva (esterilizado ou não);

VI - vacinas (se aplicável);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c5f61b472f0.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/08/2024 11:13

VII – chipagem;

VIII - tipo de alimentação e período que é fornecida;

IX - condições do abrigo do animal;

X- identificação do visitador;

XI – registros fotográficos do animal, se possível.

Art. 4º Os custos de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
21/08/2024 11:13:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2024.08.21 16:39:57 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 11:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c5f61b472f0.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/08/2024 11:13